



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Câmara

LEI Nº 4.923

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS SALÁRIOS, VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÃO MENSAL DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DA INDIRETA E DA CÂMARA MUNICIPAL.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Ficam reajustados, a partir do 1º dia do mês subsequente à promulgação da presente Lei, os atuais salários, vencimentos, proventos e pensão mensal dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, da Indireta e da Câmara Municipal, no percentual de 9% (nove por cento).

Parágrafo único. VETADO

Art. 2º A remuneração, proventos, pensões e outras espécies remuneratórias, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, dos servidores da Administração Direta, da Indireta e da Câmara Municipal não poderão ultrapassar o teto máximo do subsídio estabelecido para o Prefeito Municipal, conforme art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A remuneração que já ultrapassa o subsídio de que trata o *caput* permanecem inalterados, com prejuízo dos reajustes de que trata esta Lei e futuros, bem como as demais vantagens pessoais inerentes a função pública, até que o teto estabelecido a ela se equipare.

Art. 3º Aos servidores públicos municipais da Administração Direta, da Indireta e da Câmara Municipal, contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ficam concedidos cesta básica e passe do trabalhador, nos termos da Lei Municipal nº 4.018, de 12 de maio de 2005 e alterações subsequentes.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei onerará dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DE DO PREFEITO

Art. 6º Da Lei Municipal nº 4.018, de 12 de maio de 2005, ficam revogados os seguintes dispositivos: art. 2º e parágrafos; o art. 3º e incisos; o art. 4º e incisos; o art. 6º e o art.7º.

Art. 7º Da Lei Municipal nº 4.024, de 25 de maio de 2005, fica revogado o art. 2º.

Prefeitura de Mogi Mirim, 25 de fevereiro de 2 010.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 21/10
Autoria: Poder Executivo Municipal